LEI Nº 710/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005

Autor: Vereador Luciano Luiz Moreira

> “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Consumidor de Queimados que será comemorado todo dia 26 (vinte e seis) de setembro”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Dia do Consumidor de Queimados, todo o dia 26 (vinte e seis) de setembro a iniciar-se em 26 (vinte e seis) de setembro de 2003.

Art. 2º - Serão homenageados, nesta data:

a) Todos os consumidores que praticarem suas relações de consumo no Município de Queimados;
b)Todos os comerciantes do Município de Queimados;
c)Todas as instituições de Defesa do Consumidor de Queimados.

Art. 3º - O Dia do Consumidor comemorado no dia 26 (vinte e seis) de setembro não terá caráter de feriado municipal.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente